LEI Nº 9.620, DE 30 OUTUBRO DE 2025

Garante direitos às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, no âmbito educacional do Município de Divinópolis, com foco no direito de portar e consumir alimentação própria durante o período escolar.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam garantidos às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, os seguintes direitos:

I – levar seu próprio lanche para a escola pública, conveniada ou privada em que esteja matriculado(a) no Município de Divinópolis;

II – ser acolhido(a) por políticas públicas que promovam a saúde e a educação alimentar inclusiva, envolvendo também a participação comunitária, familiar e escolar.

Art. 2º Para usufruto do direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar à instituição de ensino:

I – laudo médico que ateste a condição atípica da criança;

II – parecer de profissional nutricionista contendo um plano alimentar específico;

III – termo de ciência e responsabilidade, assinado pelos pais ou responsáveis, pela direção da escola e, quando couber, por profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As escolas deverão respeitar e garantir os direitos previstos nesta Lei, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento ao aluno em razão do consumo de alimentação própria, devidamente autorizada e acompanhada de laudo e parecer técnico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 7M4-LLL-LM0-4RY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 31/10/2025 às 15:47:28

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 31/10/2025 às 17:19:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 03/11/2025 às 12:18:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7M4 LLL LM0 4RY